



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 22/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 22/2014 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Entidade **INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS - IJFC**, para fins de Transferências Voluntárias.

Pelo presente instrumento de **1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO nº 22/2014**, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e acordadas, a saber, como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.423.000/0001-00, com sede à Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, Centro, CEP. 83.323-400, Pinhais/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Goularte Alves**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 3.262.124-4/PR, inscrito no CPF nº 536.011.069-49, endereço profissional sito na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Pinhais/PR, e pela Secretária Municipal Sra. **Rosangela Batista da Silva**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 4.547.719-3 SSP PR, inscrita no CPF nº 825.570.809-00, endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12.050, Centro, Pinhais/PR, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, neste ato representado pelo Presidente **Cícero Lourenço de Paula**, brasileiro, solteiro, curso superior em Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 6.333.179-9-SSP.PR, inscrito no CPF nº 961.918.059-34 endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12050 – Centro - Pinhais/PR, e de outro lado, como **CONVENENTE**, a Entidade **INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS - IJFC** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.560.213/0003-89, situada na Rua Cassiano Ricardo, nº 815, bairro Vargem Grande, cidade Pinhais/PR, neste ato representado pelo Presidente **João Elísio Ferraz de Campos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 369.829-7, SSP/PR e inscrito no CPF nº 000.128.079-15, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5.425, apto. nº 91, na cidade de Curitiba/PR, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio 22/2014, sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº 113/05, Resolução nº 028/2011 e dispositivos alterados pela Resolução nº 046/2014 e Instrução Normativa nº 061/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, Instrução Normativa CGM nº 034/2013 e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes:

PREMISSAS

- (i) Considerando que em 11 de dezembro de 2014, as partes firmaram o Termo de Convênio de nº 22/2014, tendo por objeto o desenvolvimento do PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, que tem por finalidade viabilizar atendimento de até 60 (sessenta) usuários, crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos incompletos, ambos os性os, em situação de exploração do trabalho infantil, residentes em Pinhais-PR. contemplando as ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho.
- (ii) Considerando a necessidade de alteração do bem disponibilizado como contrapartida;
- (iii) Considerando a necessidade de correção de erros materiais e formais constantes no Termo de Convênio nº. 22/2014;
- (iv) Considerando que há divergência entre cláusulas constantes no Termo de Convênio e a publicação do Extrato de Convênio.
- (v) Considerando que na elaboração do Termo de Convênio houve supressão do item 6.5 da Cláusula Sexta, no que tange a Unidade Gestora de Transferência – UGT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



DO ADITAMENTO

Assim, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes resolvem:

- a) Alterar o **Item 3.5**, da Cláusula Terceira, para: como contrapartida, durante a execução do presente convênio e satisfação do objeto pretendido, a **CONVENENTE** disponibilizará um veículo Volkswagen Space Fox 1.6 – ano 2010 no valor médio de R\$ 27.648,00 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e oito mil reais), conforme avaliação FIPE datada de 16 de dezembro de 2014;
- b) Retificar os seguintes erros materiais e formais:
 - b.1) No Preâmbulo do Termo de Convênio, onde está escrito "...Lei Complementar nº 101 de 01/05/00...", leia-se "...Lei Complementar nº 101 de 04/05/00...";
 - b.2) Na Cláusula Quarta, **Item 4.1** – Onde está escrito "...contida na LOA 2014 (Lei Municipal 1398/2013)...", leia-se "...contida na LOA 2014 (Lei Municipal **1470/2013**)..."
 - b.3) Na Cláusula Sexta, **Item 6.4**, onde está escrito - "A CONCEDENTE se responsabiliza por elaborar a relação de usuários e as respectivas guias de encaminhamento, a partir das indicações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, encaminhá-las ao CONVENENTE para o atendimento, e proceder ao cadastro dos usuários – CadÚnico, conforme exigência do Governo Federal." Leia-se - "**Previamente ao atendimento de usuários**, encaminhá-los **OBRIGATORIAMENTE** ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, **a fim de o CONCEDENTE proceder o cadastro dos referidos usuários – CadÚnico – exigido pelo Governo Federal.**"
 - b.4) Na Cláusula Sexta, **Item 6.6.2 – letra b** – Onde está escrito "...da dívida pública **quandoutilização** dos mesmos..." leia-se "...da dívida pública **quando a utilização** dos mesmos...";
 - b.5) Na Cláusula Sexta **Item 6.6.12** – Onde está escrito "...a Prestação de Conta Física dos recursos **recebidoutilizados** no período, sob pena de ser **suspendo** e repasse da 2ª (segunda)....", leia-se "... a Prestação de **Contas** Física dos recursos **recebidos e utilizados** no período, sob pena de ser **suspensos** o repasse da 2ª (segunda)...";
 - b.6) Na Cláusula Sétima **Item 7.1 – letra h)** – Onde está escrito "Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto deste Convênio", leia-se "Pagamento de profissionais e **outras despesas** não vinculados à execução do objeto deste Convênio";
 - b.7) Na Cláusula Nona, **Item 9.1** – Onde está escrito "... quando constatas as seguintes situações...", leia-se "...quando **constatadas** as seguintes situações...";
 - b.8) Na Cláusula Décima, **Item 10.1 – letra c)** – Onde está escrito "...no ato de transferência voluntária, formalizando mediante Termo de Convênio", leia-se "...no ato de transferência voluntária, **formalizado** mediante Termo de Convênio";
 - b.9) Na Cláusula Décima Primeira, **Item 11.1.1** – Onde está escrito "O prazo de execução é de 06 (seis) meses a contar da assinatura deste instrumento,...", leia-se "O prazo de execução é de 06 (seis) meses a contar **do recebimento do recurso**,...";
 - b.10) Na Cláusula Décima Segunda, **Item 12.2** – Onde está escrito "...produzidos, transformados ou constituídos, será a da CONVENENTE,", leia-se "...produzidos, transformados ou constituídos, será **da CONVENENTE**,....";
 - b.11) Na Cláusula Décima Segunda, **Item 12.5** - Onde está escrito "...Os adiantamentos necessários ao presente Convênio", leia-se "...Os **aditamentos** necessários ao presente Convênio...", bem como onde está escrito "...antecedência, mínima de 30 (trinta) dias do Término do prazo de vigência deste Convênio.", leia-se "... antecedência, mírima de 30 (trinta) dias **do término do prazo de execução** deste Convênio."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



- c) Acrescentar o **item 6.5** na Cláusula Sexta: instituir uma Unidade Gestora de Transferência - UGT, como segmento do sistema de controle interno, nos termos dos Arts. 20 e 23 da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, que ficará responsável pelas seguintes atribuições:
- Avaliação e acompanhamento do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;
 - Controle na aplicação dos recursos;
 - Aferição das despesas pertinentes à execução do Convênio;
 - Controle da movimentação financeira;
 - Elaboração de parecer ou relatório sobre a execução do Convênio;
 - Encaminhamento bimestral da Prestação de Contas dos recursos recebidos do Município ao Tribunal de Contas, mediante a utilização do Sistema Integrado de Transferência - SIT;
 - Observância das normas da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº. 061/2011 do TCE-PR, bem como das Instruções Normativas e outras Orientações emitidas pela Controladoria Geral do Município e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis;

Por fim, pelos partícipes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos e que ratificam todas as demais cláusulas, termos e condições pactuadas no instrumento originário e ora aditado. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pinhais, 12 de janeiro de 2015.

LUIZ GOULARTE ALVES
Prefeito Municipal

ROSANGELA BATISTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

CÍCERO LOURENÇO DE PAULA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA
Presidente

JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS
Instituto João Ferraz de Campos
Presidente

Testemunhas:

ELISABETE XAVIER DA COSTA
RG nº 5.926.028-6

WANI CAETANO DE CASTRO
RG nº 12.938.497-2